



fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPМ nº 815.255/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA., concessão para lavrar BASALTO, no Município de IBICARÉ/SC, numa área de 36,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°06'44,910"S/51°24'24,961"W; 27°06'25,416"S/51°24'24,961"W; 27°06'25,415"S/51°24'03,179"W; 27°06'44,909"S/51°24'03,178"W; 27°06'44,910"S/51°24'24,961"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 572,0m, no rumo verdadeiro de 24°38'59"973 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°07'01,800"S e Long. 51°24'16,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-N;600,0m-E;600,0m-S;600,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC no 52001.003716/2011-13 de 9 de agosto de 2011, resolvem :

Art. 1º Estabelecer para os produtos: RESÍDUOS PROCESSADOS METÁLICOS, PLÁSTICOS, MADEIRA, PAPELÃO, VIDRO E POLIESTIRENO EXPANSÍVEL, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - pesagem;
- II - basculamento;
- III - descontaminação, quando aplicável;
- IV - classificação;
- V - prensagem, quando aplicável;
- VI - corte, quando aplicável;
- VII - aquecimento em forno, quando aplicável;
- VIII - separação através de eletroímã, quando aplicável;
- IX - carregamento, quando aplicável;
- X - controle de qualidade, quando aplicável; e
- XI - pesagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º O processamento, comercialização, destinação dos produtos em tela e seus respectivos subprodutos, deverão estar compatíveis com as regras estabelecidas pela Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 3º É condição necessária que a empresa detentora de projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS) para realizar as etapas mencionadas nesta Portaria seja certificada pela Norma ISO 14000 e que obtenha os licenciamentos exigidos, na forma da Lei e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

§ 4º Os resíduos a que se refere esta Portaria serão adquiridos somente no território nacional, ficando vedada sua importação.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001681/2005-40, de 20 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1º Incluir no Anexo da Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 14, de 12 de dezembro de 1996, que estabeleceu para os bens industrializados na Zona Franca de Manaus, que o

cumprimento do Processo Produtivo Básico fica atendido caso sejam produzidos, predominantemente, com matérias-primas da região amazônica, de origem agrícola, pecuária, avícola, piscea, apícola, mineral ou extrativa, o produto conforme a discriminação a seguir:

PRODUTO	NCM
Carne beneficiada	0210.20.00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de janeiro de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000001/2012-11
Processo JUCESP Nº 995038/11-9
Recorrente: Localbox Participações Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Locabox Locação de Espaços Ltda. - EPP)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000002/2012-57
Processo JUCESP Nº 995012/11-8
Recorrente: APPS Informática Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(AP&AP Consultoria em Informática Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000003/2012-00
Processo JUCESP Nº 995034/11-4
Recorrente: Profashional Editora Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Desigual Produção de Eventos e Decorações Ltda.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 309, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2011, 01/11/2011 e 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2011, 01/11/2011 e 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001978/2011-32
Proponente: Associação Desportiva de Cooperadores e Funcionários da Unimed de Santa Bárbara
Título: Escola do Futuro I
Registro: 02SP021212008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.615.160/0001-69
Cidade: Americana - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 336.734,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4659 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8864-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004927/2010-81
Proponente: Associação Campineira de Ginástica Rítmica de Elite
Título: Ginástica Rítmica - Oportunidade de Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 393.099,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4039 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11192-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.
2 - Processo: 58701.003945/2007-48
Proponente: Fundação Municipal de Esportes de São Bento do Sul
Título: Ampliação da Piscina Municipal de São Bento do Sul
Valor aprovado para captação: R\$ 309.005,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0674 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42308-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
3 - Processo: 58701.004240/2010-46
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Primeiro Circuito Running Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 1.130.700,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35558-5
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2012.
4 - Processo: 58701.002577/2010-19
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Natação Tricolor
Valor aprovado para captação: R\$ 1.089.969,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3120 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14106-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa IBAMA 18/2011, de 30.dez.2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário oficial do dia subsequente; e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso III e 17-L da Lei no 6.938, de 21 de agosto de 1981, nos arts. 16, 17 e 21 da Lei no 5.197, de 3 de janeiro de 1967, na Resolução CONAMA no 394 de 6 de novembro de 2007; no artigo 7º da Lei Complementar nº 140/2011, de 8 de dezembro de 2011; no art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, e o que consta do Processo nº 02001.008173/2010-71 resolve:

Art. 1º - No Parágrafo 5º do artigo 11, da Instrução Normativa nº 18, de 30 de dezembro de 2011, onde se lê: As espécies consideradas domésticas pela Portaria IBAMA nº 93/98 são objeto de regulamentação e controle por parte do IBAMA, leia-se: As espécies consideradas domésticas pela Portaria IBAMA nº 93/98 não são objeto de regulamentação e controle por parte do IBAMA.

CURT TRENNEPOHL